



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO

PROCESSO Nº 3880/2025

LO Nº 03736-2025

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 - DOE em 12/11/2002, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução Lei Complementar nº140 de 8 de dezembro de 2011, Resolução CONSEMA 372/2018 de 02 de março de 2018, Resolução CONSEMA 379/2018 de 17 de agosto de 2018 e Convênio de Delegação de Competências exarado pela FEPAM e DEMA, bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal nº3880/2025 de 05 de maio de 2025 - SEPLAMA/DEMA, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza a:

I - IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: LUIS CARLOS GARCIA NUNES & CIA LTDA
CNPJ/MF: 90.440.991/0001-16
ENDEREÇO: RUA LIDO MAZZINI, Nº 760, INTERNACIONAL
MUNICÍPIO: SANTANA DO LIVRAMENTO - RS
CEP: 96.577-000

Para promover a atividade de: 3544,22-ESTAÇÃO DE TRANSBORDO COM OU SEM CENTRAL DE TRIAGEM DE RSCC. 1051,00-FABRICAÇÃO DE PEÇAS ORNATOS ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADOS DE CIMENTO, CONCRETO, GESSO. 1052,00-FABRICAÇÃO DE ARGAMASSA. AT 1041,99m².

Localizado: RUA LIDO MAZZINI, Nº760, INTERNACIONAL
SANTANA DO LIVRAMENTO

Ramo de Atividade: 3544,30; 1051,00; 1052,00

Impacto Ambiental: MÉDIO

II - CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Quanto à área destinada a Transbordo de RCC:

- 1.1. Área útil do depósito de RCC: 739,05m²
- 1.2. Capacidade do depósito: 20m³/dia
- 1.3. A área do empreendimento deverá ter controle de acesso, ser mantida cercada e devidamente identificada;
- 1.4. O empreendimento é composto por uma área de depósito temporário de resíduos da construção civil classes A, B, C e D classificados conforme Resolução CONAMA Nº 307/2002;
- 1.5. Os acessos internos, externos e as áreas de manobra deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, sinalização e trafegabilidade, permitindo o fluxo normal de veículos e a operação do empreendimento sob qualquer condição climática;

Endereço: Rua Allan Kardec, 55 - Hidráulica I (55) 3968-1128 | demalivramento@gmail.com

"A cidade e o campo com mais vigor!"

- 1.6. Toda e qualquer alteração/ampliação no empreendimento deverá ser objeto de novo licenciamento junto ao DEMA;
 - 1.7. O empreendimento admite somente o recebimento de resíduos sólidos da construção civil, Classes A, B e C a (céu aberto), conforme Resolução CONAMA N° 307/2002;
 - 1.8. Quanto aos resíduos classe D classificados conforme a Resolução CONAMA N° 307/2002, deverão ser armazenados e transportados conforme Resolução CONAMA N°448/2012;
 - 1.9. Os resíduos recebidos deverão ser armazenados separadamente conforme sua classificação e natureza;
 - 1.10. O controle do recebimento dos resíduos no empreendimento é de responsabilidade do empreendedor, devendo ser observados os critérios de compatibilidade para o qual foi projetado e condicionantes desta Licença;
 - 1.11. Os resíduos Classe A conforme Resolução CONAMA N° 307/2002 deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
 - 1.12. Os resíduos Classe B conforme Resolução CONAMA N° 307/2002 deverão ser encaminhados para reciclagem;
 - 1.12.1. Deverá ser apresentado trimestralmente relatório técnico ao DEMA assinado pelo Responsável Técnico contendo o recebimento de resíduos, classificação, disposição e destinação dos mesmos em formato de planilha .
 - 1.13. A atividade a ser desenvolvida não contempla, em seu processo produtivo, a geração de efluentes líquidos;
 - 1.14. Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera;
 - 1.15. O empreendimento não admite qualquer tipo de beneficiamento de resíduos;
 - 1.16. Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera;
 - 1.17. O empreendimento não admite qualquer tipo de beneficiamento de resíduos;
 - 1.18. Esta licença não contempla área para tanques de abastecimento com líquidos inflamáveis e combustíveis;
 - 1.19. Deverá ser mantido à disposição do DEMA os comprovantes de recebimento de resíduos e destinação dos mesmos em formato de planilha;
2. Quanto à área de fabricação de estruturas, pré-moldados de concreto:
- 2.1. Área útil total: 224,50m²
 - 2.2. Área útil construída: 49,50m²
 - 2.3. Manter os dispositivos de segurança com proteção contra vazamentos das águas pluviais a fim de evitar invasões das águas das chuvas para os pátios vizinhos.
 - 2.4. O local destinado à fabricação dos artefatos em cimento deve manter-se com piso impermeabilizado, a fim de evitar contaminação do subsolo.
 - 2.5. Os equipamentos e as operações que provocam emissões de particulados deverão manter-se providos de sistema de ventilação local modo a evitar emissões de particulados e incômodos a população vizinha.
 - 2.6. A atividade não prevê geração de efluentes líquidos.
 - 2.7. Os veículos destinados à carga e descarga deverão ter local para estacionamento de carga/descarga dentro da área de empreendimento.
3. Quanto à área de fabricação de argamassa (ATIVIDADE ISENTA PELA CONSEMA 372/2018) :
- 3.1. Área útil total: 35,29m²

- 3.2. Possuir dispositivos de segurança com proteção contra vazamentos das águas pluviais a fim de evitar invasões das águas das chuvas para os pátios vizinhos;
 - 3.3. Os recipientes e containeres destinados à contenção de água e materiais usados no processo de industrialização devem manter-se impermeabilizados;
 - 3.4. O depósito e os locais de manipulação das argamassas deverão possuir pisos impermeáveis, a fim de evitar contaminação do solo.
 - 3.5. A atividade não prevê lançamento de efluentes líquidos.
4. Quanto à preservação e conservação ambiental:
- 4.1. Deverá ser mantido o sistema de drenagem pluvial evitando o carreamento de material sólido para fora da área do empreendimento;
 - 4.2. Deverão ser mantidos procedimentos periódicos de inspeção e manutenção às estruturas implantadas, de modo a prevenir/corrigir eventuais ocorrências de danos ou falhas operacionais, objetivando condições operacionais adequadas, de forma a garantir o bom funcionamento do empreendimento e a preservação do ambiente no entorno do mesmo;
 - 4.3. Deverão ser adotadas medidas de controle dos processos erosivos;
 - 4.4. Deverá ser mantido um responsável técnico com ART pela operação da atividade;
 - 4.5. É vetada a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pela FEPAM, conforme parágrafo 3º Art. 19 do Decreto n.º 38.356, de 01/04/98.
5. Quanto aos riscos e emergências ambientais:
- 5.1. Em qualquer caso de derramamento, vazamento, deposição acidental de resíduos ou outro tipo de acidente, o DEMA deverá ser comunicado imediatamente após o ocorrido, através do telefone (55)39681128, devendo ser apresentadas as medidas saneadoras, explicitando as já adotadas, em cumprimento ao disposto no Art. 10 do Decreto Estadual n.º 38.356, de 1º de Abril de 1998, que regulamenta a Lei Estadual n.º 9921/93;
6. Quanto à publicidade da licença:
- 6.1. Deverá ser instalada placa de identificação e divulgação da Licença Ambiental, conforme modelo a ser solicitado junto ao DEMA;

III - Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO o empreendedor deverá apresentar:

1. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
2. Cópia desta Licença Ambiental;
3. Formulário de Informações para Licenciamento da Atividade com as devidas atualizações;
4. Cópia do Alvará Municipal;
5. Cópia do Registro junto a Receita Federal com CNPJ/MF em vigor;
6. Declaração da empresa informando que há cumprimento das condições e restrições acima, bem como de que NÃO HOUVE nenhuma alteração da atividade ora licenciada;
7. Comprovante de pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental, conforme artigo n.º 24 da Lei Municipal n.º 5060/2006 de 30 de março de 2006.
8. Atender o explicitado na Resolução o CONAMA n.º 237/1997 de 19/12/1997 em seu Artigo 18, § 4º - A renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente;

Esta LICENÇA AMBIENTAL só é válida para as condições contidas acima e pelo período de 2 (DOIS) ANOS, a contar da presente data. Caso algum prazo

estabelecido neste documento for descumprido, perderá automaticamente sua validade, incidindo multa por descumprimento da legislação ambiental; Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade;

A presente LICENÇA AMBIENTAL só autoriza a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado;

Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma ou novas obras, sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA AMBIENTAL;

Esta LICENÇA AMBIENTAL não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Esta Licença Ambiental LO 03736-2025 RENOVA a 03295-2023.

VALIDADE: 29 de SETEMBRO de 2025 a 29 de SETEMBRO de 2027.

Sant'Ana do Livramento, 29 de setembro de 2025.


PAULO RICARDO FLORES ECHTEN
Secretário Municipal de Planejamento
E Meio Ambiente SEPLAMA